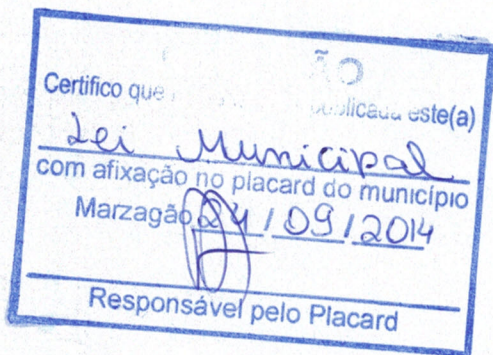




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 820/2014 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.



“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E NA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARZAGÃO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, com fulcro na competência que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É facultado aos órgãos da administração direta e indireta do Município, bem como à Câmara Municipal de **MARZAGÃO**, concederem estágios a alunos regularmente matriculados em cursos de ensino público ou particular, de nível médio e de nível superior.

§ 1º Somente poderão conceder estágio na forma prevista nesta Lei, os órgãos em nível de Secretaria, Autarquias e a própria Câmara Municipal.

§ 2º A concessão do estágio fica condicionada à existência de estrutura que assegure ao estagiário, experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado.

Art. 2º Para a concessão do estágio serão observadas as seguintes condições:

I – assinatura de termo de compromisso pelo estudante ou seu responsável, quando menor de 18 (dezoito) anos, e pelo titular do órgão ou da entidade pública concedente do estágio, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino e prévia anuência do Chefe do Poder Executivo;

II – contraprestação pelo estagiário, através de atividades definidas no Termo de Compromisso, com jornada de atividade diária mínima de quatro horas e máxima de seis horas, não ultrapassando o limite de trinta horas semanais, vedado o estágio aos domingos e não podendo conflitar com o horário escolar do estágio;

III – correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário;

001



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV – comprovação da matrícula deferida e freqüência escolar exigida no respectivo currículo, quando for o caso.

Parágrafo único. A comprovação da freqüência escolar exigida no respectivo currículo deverá ser feita ao final de cada mês.

Art. 3º O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Extingue-se o estágio:

I – pela desistência por escrito do estudante;

II – pela não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;

III – pelo abandono, insuficiência de freqüência semestral ou conclusão do curso;

IV – por iniciativa do órgão concedente a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados nessas hipóteses os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração.

Art. 4º O órgão ou a entidade concedente emitirá certificado de conclusão do estágio no qual deverá constar a especialização de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante.

Art. 5º O estagiário receberá bolsa auxílio mensal em pagamento pelo estágio realizado, durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, desde que comprovada a sua freqüência ao local de estágio, no mínimo de noventa e cinco por cento.

§ 1º O estudante já contemplado com estágio em órgão municipal, seja no poder executivo ou no legislativo, não poderá acumular um segundo estágio na Prefeitura Municipal de **MARZAGÃO** ou na Câmara Municipal de **MARZAGÃO**.

§ 2º O total de vagas, incluindo nível médio e superior, não poderá exceder a vinte por cento do número de servidores efetivos da prefeitura.

§ 3º Fica vedada a cessão de estagiários entre órgãos de administração direta e indireta.

§ 4º O valor da bolsa auxílio para estudantes de nível médio, estudantes de nível técnico e para estudantes de nível superior, será regulamentada através de Decreto do chefe do Poder Executivo, que observará as possibilidades do erário municipal, respeitando o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

estudantes de nível médio e nível técnico e R\$ 400,00 quatrocentos reais) para estudantes de nível superior, no caso dos estágios com carga horária de quatro (4) horas por dia e vinte (20) horas semanais e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para estudantes de nível médio e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para estudantes de ensino superior, no caso de estágios com carga horária de seis horas por dia e trinta hora semanais.

§ 5º O reajuste das bolsas auxílio será anual e corrigido sempre no mês de março com base no percentual de reajuste do salário mínimo vigente.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de **MARZAGÃO**, incluindo suas Secretarias e Autarquias e a Câmara Municipal de **MARZAGÃO** poderão recorrer aos serviços de Agentes de Integração que sejam sem fins lucrativos, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

§1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.


Art. 7º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, para que possam concorrer ou participar do Programa de Estágio.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta do orçamento de cada órgão da administração vigente.

Art. 9º Esta Lei revoga todas disposições em contrário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,
Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias de setembro de 2014.


Claudinei Rabelo da Silva
=Prefeito=

003